

definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93, de acordo do Edital de Carta Convite N° 006/2022, Processo Administrativo 210/8910/2022. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 97.400,00 (noventa e sete mil e quatrocentos reais), à conta do Programa de Trabalho de Empenho: 000975/2022. Gestor/Fiscais: De acordo com a Portaria FME N° 20.43.12.368.0135.4070. Código de Despesa 3.4.9.0.51.00.00.00; Fonte: 605; Nota 886/2022. Fundamento Legal: o art. 22, inciso III § 3º, art. 23, II, e da Lei N° 8.666/93. Processos: 210/8910/2022. Data da Assinatura: 23/08/2022

PORTARIA FME N° 886/2022 - Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto N° 11.950/2015, Cabera o Diretor Departamento de Supervisão de Obras (DSO/FME), o Sr. Wlber de Araújo Vasquez, matrícula n° 11.234.955-3, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Sr. Paulo Emery Lembo, Auxiliar Técnico, Matrícula 11.234.869-6, ambos lotados no Departamento de Supervisão de Obras (DSO), do Contrato N° 127/2022, a qual tem por objeto CONVITE tem por assunto Contratação de empresa consultora para desenvolvimento de projetos conceituais de práticas de sustentabilidade ambiental nas Escolas Municipais de Niterói-RJ, celebrado entre a FME e a ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA, Processos Administrativos 210/8910/2022. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDITAL FME N° 003/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PROFESSOR I E PROFESSOR II
Na publicação do dia 07/09/2022, no Grupo 1 - Perícia dia 14/09/2022 8h, onde se lê: Se apresentar na Rua São Pedro n° 108, 3º andar - centro - Niterói, no dia 13 de setembro de 2022 às 14h, leia-se: Se apresentar na Rua São Pedro n° 108, 3º andar - centro - Niterói, no dia 15 de setembro de 2022 às 09h.
Defendo: leia-se Proc.210/0085/2015 - Defendo.
Na publicação de Ato do Presidente de 07/09/2022, onde se lê Proc. 210/2769/2017 -

PORTARIA N° 044/2022- Designar, a contar de 09.09.2022 - RAUL PINCE FERREIRA BICALHO - na Função de Confiança de Assistente, símbolo "FC3" da Diretoria da Presidência, em decorrência da dispensa de - RAFAEL ANDRADE MAISONNETTE.
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: CONTRATO N° 116/2022. PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELLUR E CAMPUS AVANÇADO. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição dos serviços e materiais para a realização da exposição Solitários: os recursos ainda não vistos na Coleção MAC Niterói. VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir de 10 de dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: N.D. 10.52.13.392.0136.6198, P.T. 3.3.3.5.0.41.00.00.00 FT: 0136 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo n° 5000000383/2022, regendo-se pelas normas da lei n° 13303/2016 em especial pelo artigo 27 parágrafo 3º, e subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam. PROCESSO N° 500000383/2022. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2022.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: CONTRATO N° 117/2022. PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELLUR E CAMPUS AVANÇADO. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a realização do ARRAJÁ DO HORTO, com vistas ao incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou lazer. VALOR GLOBAL: R\$ 147.300,00 (cento e quarenta e sete mil e trezentos reais); PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) dias, contados a partir de 27 de agosto de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: N.D. 10.52.13.392.0136.6091, P.T. 3.3.3.5.0.41.00.00.00 FT: 0136 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo n° 5000000529/2022, regendo-se pelas normas da lei n° 13303/2016 em especial pelo artigo 27 parágrafo 3º, e subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam. PROCESSO N° 500000529/2022. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2022.

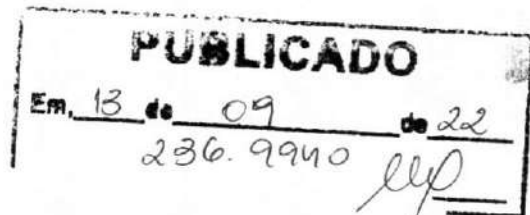
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: CONTRATO N° 120/2022. PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELLUR E CAMPUS AVANÇADO. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a realização do ARRAJÁ DA REGIÃO OCEÂNICA, com vistas ao incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou lazer. VALOR GLOBAL: R\$ 272.800,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais); PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 03 de setembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: N.D. 10.52.13.392.0136.6091, P.T. 3.3.3.5.0.41.00.00.00 FT: 0136 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo n° 5000000529/2022, regendo-se pelas normas da lei n° 13303/2016 em especial pelo artigo 27 parágrafo 3º, e subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam. PROCESSO N° 500000529/2022. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2022.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 191/2020. PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELLUR E ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a adequação do valor do segundo termo aditivo, com base na correção anual conforme índice IPCA (IBGE); VALOR GLOBAL: R\$ 13.340,00 (treze mil trezentos e quatro reais); PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de maio de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: N.D. 10.52.13.392.0145.6311, P.T. 3.3.3.9.0.40.99.00.00 FT: 0138 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo n° 5000000529/2022, regendo-se pelas normas da lei n° 13303/2016 em especial pelo artigo 27 parágrafo 3º, e subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam. PROCESSO N° 500000139/2020. DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2022.

TERMO ADITIVO N° 08/2022 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 05/2021. PARTES: NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS
SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° Niterói, Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS e SODEXO PASS DO BRASIL 05/2021, por mais 12 meses, a contar de 1º/09/2022. Valor: R\$ 845.235,30 (oitocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), em 13 (treze)

Em 13 de 09 de 22
PUBLICADO
236.9400





PORTARIA FME Nº 908/2022- Art. 1º - Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Raquel Lemos de Azeredo – Matrícula nº 11234.537-9, da UMEI Profª Maria José Mansur Barbosa (Detentora);

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA FME Nº 909/2022 - Art. 1º - Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Stella Maris Bandeira Silveira Kisse – Matrícula nº 11235.788-7 da E.M. Noronha Santos (Detentora);

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em aditamento a contar de 09/05/2022 os proventos mensais de **Tatiana Santos Peixoto de Macedo** aposentada pela Portaria FME/680/2022, de 27/06/2022, no cargo de **Professor II ESP II**, matrícula nº. 11237.224-1 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Valor total dos proventos: de acordo com o Artigo 1º da Lei Federal nº. 10.887/04, publicada em 18/06/2004 **R\$ 4.652,57**

Total R\$ 4.652,57

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em aditamento a contar de 05/04/2022 os proventos mensais de **Glaice Lucio de Oliveira** aposentada pela Portaria FME/781/2022, de 01/08/2022, no cargo de **Professor I NS IV**, matrícula nº. 11233.930-7 ficando consequentemente cancelado o aditamento publicado em 20 de agosto de 2022. Segue as parcelas abaixo discriminadas:

Valor total dos proventos: de acordo com o Artigo 1º da Lei Federal nº. 10.887/04, publicada em 18/06/2004 **R\$ 4.285,66**

Total R\$ 4.285,66

O Presidente do CEC da UMEI Lizete Fernandes Maciel, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º, Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca toda a comunidade escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Estrada Frei Orlando, 325, Jacaré - Piratininga, no dia 22 de setembro de 2022, às 08h., em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 8h30min., em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre a seguinte pauta:

- Eleição dos membros do Conselho Escola Comunidade;
- Assuntos gerais.

Proc. 210/0012/2018 - Deferido de acordo com decisão do processo judicial nº 0021207-20.2018.8.19.0002 TJ/RJ.

Proc. 210/0605/2015 - Deferido de acordo com decisão do processo judicial nº 0013652-15.2019.8.19.0002 TJ/RJ.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 117/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 117/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E O COMERCIAL MILANO LTDA. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (5ª RETIRADA – LANCHES – LOTE 04) a serem utilizados na elaboração do cardápio das Unidades Escolares, Projetos e Instituições Filantrópicas da Rede Municipal de Niterói, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar/FME, através do Ofício N°040/2022, fls. 02, Processo N° 210/9589/2022.. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses ou adstritos aos créditos orçamentários, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/0259/2021. **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 248.604,28 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarto reais e vinte e oito centavos), à conta do Programa de Trabalho N° 20.43.12.306.0135.4072; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 206; Nota de Empenho: 000826/2022. Gestora/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 887/2022. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 c/c n.º10.520/02 c/c o Decreto n.º 10.024/2019 **Processos:** 210/0259/2021, processo de retirada 210/9589/2022. **Data da Assinatura:** 03/08/2022

PORTARIA FME Nº 887/2022 - Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME, Sr.ª Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Vicentina Ribeiro Vianna, matrícula 233.272-4 e Julia Delgado Pessanha, matrícula 11238026-1, ambos lotados no Departamento de Alimentação Escolar/FME do Contrato Nº 117/2022, a qual tem por a aquisição de gêneros alimentícios (5ª RETIRADA – LANCHES – LOTE 04) a serem utilizados na elaboração do cardápio das Unidades Escolares, Projetos e Instituições Filantrópicas da Rede Municipal de Niterói, celebrado entre a FME e o COMERCIAL MILANO LTDA, **Processos Administrativos** 210/0259/2021, processo de retirada 210/9589/2022. **Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 127/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 127/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** O presente CONVITE tem por assunto Contratação de empresa consultora para desenvolvimento de projetos conceituais de práticas de sustentabilidade ambiental nas Escolas Municipais de Niterói-RJ, conforme solicitação através do ofício nº 014/2022 DSO-FME, especificados e qualificados na forma da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários (Anexo II) e no Termo de Referência (Anexo III), conforme o Processo Administrativo nº 210/8910/2022. **Prazo:** O Prazo de Vigência será de 05 (seis) meses. O prazo para execução Total dos serviços será de no máximo 05 (cinco) meses, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da correspondente Ordem de Serviço, após a emissão da Nota de Empenho. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reagendados no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os serviços deverão ser prestados na forma do cronograma e no local indicado no Anexo III – Termo de Referência **PARÁGRAFO SEGUNDO :** O recebimento

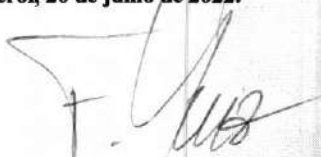
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 20 de julho de 2022.



FERNANDO SOARES DA CRUZ
Presidente da FME



RENATO FREIRE WERNECK
COMERCIAL MILANO LTDA

Testemunhas:

1 _____
CPF Nº: _____

2 _____
CPF Nº: _____



administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – O presente Contrato poderá ser rescindido se for detectado a prática de ato lesivo à Administração Pública no termos do art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 sem prejuízo de aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a conseqüente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **RS 248.604,28 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarto reais e vinte e oito centavos)**, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, n.º 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão

TERMO DE CONTRATORegistrado às fls. 59v.
Em 03/08/2022.Nº 117/2022
Livro 01/2022CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A COMERCIAL MILANO LTDA, NA FORMA
ABAIXO:*Gerência de Contratos e Convênios/FME*

Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **FERNANDO SOARES DA CRUZ**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 05888535-1 e CPF Nº 817.608.177-91, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**, situada na Estrada Velha do Pilar, nº 1.083, Figueira/Duque de Caxias – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.920.177/0001-79, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RENATO FREIRE WERNECK**, Carteira de Identidade Nº 105839047 – IFP/RJ DETRAN/RJ e CPF Nº 029.511.437-10, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/ATA Nº 003/2021, com fundamento no Processo Administrativo Nº 210/0259/2021, processo de retirada 210/9589/2022, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 c/c n.º 10.520/02 c/c o Decreto n.º 10.024/2019 e do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios (5ª RETIRADA – LANCHES – LOTE 04)** a serem utilizados na elaboração do cardápio das Unidades Escolares, Projetos e Instituições Filantrópicas da Rede Municipal de Niterói, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar/FME, através do Ofício Nº040/2022, fls. 02, Processo Nº 210/9589/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** ou adstritos aos créditos orçamentários, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/0259/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; **b)** Entregar os gêneros alimentícios previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; **c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; **d)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 248.604,28 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarto reais e vinte e oito centavos)**, à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.306.0135.4072; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 206; Nota de Empenho: 000826/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME, Sr.ª Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Vicentina Ribeiro Vianna, matrícula 233.272-4 e Julia Delgado Pessanha, matrícula 11238026-1, ambos lotados no Departamento de Alimentação Escolar/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados